



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 016/2019/SEMED

SRP.PE Nº. 2019.009.PMA.SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (envasado em botijão de 13 kg), para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, para um período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Recebemos nesta CPL a Impugnação da Empresa Mercantil L.N. DA COSTA EPP - Santa Marta, possuidora do CNPJ/MF n.º 05.360.995/0001-15, referente à Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (envasado em botijão de 13kg) para atender as escolas da Rede Municipal de Ensino – RME de Ananindeua/Pa.

O Impetrante almeja a aceitação da impugnação com suas teses, no intuito de rejeitar o edital em apreço, suspendendo o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, com fulcro no art. 21, §4º, da Lei n.º 8.666/93. Em suma, questiona a exigência contida no item 11.4, b.1 do Edital e a omissão de solicitação de licença ambiental de operação para empresa revendedora do objeto em questão.

A CPL por meio do Ofício n.017/2019 – CPL/PROGE solicita a SEMED manifestação técnica acerca da impugnação nos termos do item 12.2 do Edital.

A SEMED, em análise das alegações, conhece a impugnação pela tempestividade e, no mérito, decide pela improcedência total, devendo ser mantido os termos do Edital. Justificou a relevância de se contratar empresa fornecedora de botijões de GLP, **cuja classificação mínima seja classe III**, ou seja, capacidade de armazenamento de até 480 botijões cheios, tendo em vista que o abastecimento diretamente nas escolas não pode sofrer descontinuidade ou qualquer embaraço, diante da essencialidade do produto para elaboração da merenda escolar municipal.

Acrescenta, ainda, que nada obsta a SEMED venha a requerer em um único dia o quantitativo médio de botijões, ou seja, 416 unidades e se a empresa estiver enquadrada em classe cuja capacidade de abastecimento é inferior ao volume mensal, inviabilizarão totalmente na consecução contratual e consequentemente as escolas ao não receberem botijão, terão sua merenda escolar comprometida.

Por fim, afirma que a exigência mínima com base numa capacidade armazenamento menor do que a classe III, a exemplo, classe I até 40 e classe II, até 120 botijões, o distribuidor enquadrado nestas classes, em especial, no caso Classe II, estaria limitada a 240 unidades, fato que seria bem aquém da média mensal previamente definida pela Administração, ainda que preveja o prazo de 02 (dois) dias de entrega do objeto.

No tocante a licença ambiental de operação, a SEMED esclarece que recente Instrução Normativa n. 11/18 do IBAMA isenta as vendas de GLP acerca dos licenciamentos ambientais estadual e municipal, e portanto, não tem amparo legal a Administração criar exigências não previstas na lei de Licitações.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sobre o pleito esta CPL **ratifica sumariamente** a manifestação da Secretaria requisitante, não prosperando a alegação da L.N. DA COSTA EPP de que o item 11.4, b.1 afronta o art. 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/93, pois não restringe ou frustra o caráter competitivo.

Na realidade, este item traz garantias à municipalidade de que não haverá interrupção do fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (envasado em botijão de 13kg) por situações de caso fortuito e força maior, visto que a capacidade de armazenamento de 480 botijões é compatível totalmente com a média necessária mensal da SEMED.

Feitas essas ponderações, entendo que o instrumento convocatório do SRP.PE N.º 2019.009.PMA.SEMED não tem vícios que ensejam sua anulação ou revogação.

Desta forma, recebo a impugnação interposta e dele conheço porque tempestivo.

No mérito, NÃO ACOLHO a impugnação, considerando os termos e fundamentos ora expostos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por não restar dúvida quanto à regularidade do Edital referente ao SRP.PE N.º 2019.009.PMA.SEMED, face observadas todas as formalidades dos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a abertura da sessão do certame para o dia **11/07/2019, às 10:00hs.** (Horário de Brasília).

Esta é a manifestação da Pregoeira, razão pela qual, encaminha as impugnações, para decisão da autoridade superior, nos termos da Lei 8.666/93.

Ananindeua (Pa), 10 de julho de 2019


Bianca Amaral Piedade Pamplona Ribeiro
Pregoeira